



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N° 4.605, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

[Alterada pela Lei n° 5.962, de 8/1/2025.](#)

~~Declara o Município de Cacoal como a “Capital do Café” no Estado de Rondônia.~~

Declara o Município de Cacoal como a ‘Capital do Café da Amazônia’ no estado de Rondônia.  
**(Redação dada pela Lei n° 5.962, de 8/1/2025)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1° Fica declarado o Município de Cacoal como “Capital do Café” no Estado de Rondônia.~~

Art. 1° Fica declarado o Município de Cacoal como a ‘Capital do Café da Amazônia’ no Estado de Rondônia. **(Redação dada pela Lei n° 5.962, de 8/1/2025)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2019, 131° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador